



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2020

“Altera a redação do art. 15 da Lei 795/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Inconfidentes e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MG, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 15 da Lei 795/99 passa a vigorar com a sua redação:

Art. 15 “Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica avaliação de desempenho, por comissão especialmente constituída para este fim, observados os seguintes fatores: ”

Art. 2º O Art. 15 da Lei 795/99 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 15 (...) § 5º: Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e a periodicidade em que devam ser processadas as avaliações de desempenho, atendido os critérios e fatores estabelecidos nos incisos I a VII, do caput deste artigo, nada impedindo que critérios adicionais sejam objeto de inclusão no respectivo Decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei nº 952/2004.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal